



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE O USO DA BÍBLIA SAGRADA CRISTÃ COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESPÍRITO SANTO.

A Vereadora infrafirmada, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada Cristã poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município, como um recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como, outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada Cristã, como recurso pedagógico, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 24 de julho de 2025.

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Código de Verificação: 3300990030034008A905000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º da Lei 14.063/2020.
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo incluir a leitura da Bíblia Sagrada Cristã nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Esperança, como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

De acordo com o Guinness World Records, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história. Esse fato isolado já confere a este livro sagrado uma importância maior do que a soma de todos os outros livros paradidáticos, mas a sua relevância não para por aí.

A Bíblia é, além de um livro cristão, um livro histórico com descrições precisas de um tempo longínquo. Mais de meia dúzia dos livros contidos na Bíblia são denominados como históricos, servindo para contar, de maneira detalhada, a história do povo de Israel. De igual maneira, os quatro primeiros livros do Novo Testamento dedicam-se a contar a história da vida de Jesus Cristo, o ser humano mais importante que já caminhou por esta terra, bem como os ensinamentos que dera em seu tempo.

É também da Bíblia que derivam vários dos ensinamentos comuns e caros à sociedade ocidental, como a necessidade da preservação da inocência das crianças (Mateus 19:14), o exercício do perdão (Marcos 11:25-26), o amor ao próximo (Mateus 22:34-40), bem como a própria legislação brasileira deriva dos 10 Mandamentos Bíblicos.

Portanto, mais do que um livro para cristãos, a Bíblia Sagrada é também um livro rico em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual será muito proveitoso que nossas crianças tenham contato com esse tipo de conteúdo, caso seus responsáveis legais concordem. Ressalte-se a importância do respeito à Laicidade do Estado e a Liberdade Religiosa no presente projeto, onde fica claro que é facultativo à escolha de se utilizar de tal recurso.

Assim, conto com o voto de cada um de meus colegas para que possamos melhorar ainda mais a educação e o ensino em nossa cidade.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 24 de julho de 2025.

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300990030034008A905000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sheila Faria dos Santos** em 30/07/2025 13:27

Checksum: **334F1FE5D488EBABB43A4FB0FC9EAEDD6421E87DC86B5C0799E5224A4C34426B**

